



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 668/2019
São Luís, setembro de 2019.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-6300/2019,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que determina como um de seus macrodesafios constantes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020 a “Instituição da Governança Judiciária”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 145/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020, tem como objetivo estratégico “Fortalecer o processo de governança e o combate à corrupção”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2015-2020 do TRT da 16ª Região estabelece como tema estratégico “Governança Judiciária”, como mecanismo de liderança, de estratégia e de controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União realiza aferição anual da maturidade da governança das instituições públicas, incentivando o fortalecimento dos processos de governança e o combate à corrupção;

CONSIDERANDO as Metas nº 01, 03 e 12 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que medem o Índice de Governança de Pessoas, Índice de Governança e Índice de Governança de TIC, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende essencialmente liderança, estratégia e controle que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e de prestação de serviços de interesse da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

práticas da Governança Pública, assegurando a efetividade na prestação jurisdicional.

TÍTULO I – PRINCÍPIOS

Art. 2º A Governança Institucional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – equidade: garantir que as partes interessadas participem e sejam tratadas de forma igualitária;

II – legitimidade: atuar de acordo com a lei, observando a moralidade e o interesse público;

III – responsabilidade corporativa: zelar pela sustentabilidade da instituição, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição das ações;

IV – eficiência: realizar ações, projetos e iniciativas com qualidade adequada ao menor custo possível, buscando a melhor relação entre custo e benefício;

V – probidade: agir com integridade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da Instituição ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

VI – transparência: possibilitar acesso às informações relativas à Instituição, gerando clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações com a sociedade;

VII – *accountability*: prestar contas de sua atuação funcional de forma voluntária, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões.

Art. 3º A Governança Institucional tem como diretrizes:

I - garantir o exercício pleno dos direitos de cidadania;

II - zelar pela integridade e confiabilidade de dados e informações;

III - aperfeiçoar a gestão de riscos;

IV - incentivar o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos voltados à excelência dos serviços prestados;

V - desenvolver políticas e procedimentos de gestão e programa de integridade da Instituição;

VI - zelar pelo cumprimento de políticas judiciárias;

VII - ampliar o modelo de gestão participativa;

VIII - equilibrar, na composição do corpo diretivo, continuidade e renovação.

TÍTULO II – MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 4º A Governança Institucional é desenvolvida por meio de mecanismos de Liderança, Estratégia e Controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 5º A Liderança compreende a adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança e tem como diretrizes:

I – mobilizar e desenvolver competências da Alta Administração em prol da melhoria dos resultados institucionais;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II – zelar por princípios e comportamentos éticos por parte dos membros da Alta Administração;

III – gerir os resultados na Instituição, com a definição de metas e responsabilização da Alta Administração pelos resultados obtidos;

IV – avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Institucional.

Art. 6º A Estratégia compreende o relacionamento com partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações de unidades e organizações envolvidas na sua execução e tem como diretrizes:

I – disponibilizar canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com a mídia, instituições parceiras e público interno, com vistas a ampliar a comunicação entre partes interessadas e a participação nas decisões estratégicas;

II – definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, considerando em sua elaboração aspectos como transparência e envolvimento das partes interessadas, monitorar e avaliar a execução da estratégia;

III – Monitorar e avaliar a execução da estratégia institucional.

Art. 7º O Controle compreende os aspectos como transparência, prestação de contas e responsabilização, tendo como diretrizes:

I - aprovação dos sistemas de gestão de riscos, diretrizes e de controles internos, objetivando a melhoria do desempenho institucional;

II - zelar pela independência e proficiência no planejamento de auditoria interna, bem como assegurar que os controles internos adicionem valor à instituição;

III - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas.

TÍTULO III – RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DA POLÍTICA

Art. 8º A Política de Governança Institucional será conduzida pela:

I - Alta Administração;

II - Comitê de Governança Institucional;

III - Rede Colaborativa de Governança Institucional.

Art. 9º A Alta Administração é composta pelos seguintes membros:

I - Tribunal Pleno;

II - Desembargador Presidente;

III - Desembargador Vice-Presidente e Corregedor;

IV - Desembargador Diretor da Escola Judicial;

V - Diretor-Geral;

Art. 10. Compete à Alta Administração zelar pela integração das unidades organizacionais, incentivando o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e adoção de boas práticas, tais como:

I – estabelecer mecanismos que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

II – promover a integração e desdobramentos nas diversas áreas organizacionais;

III – direcionar as ações institucionais para resultados;

IV – monitorar e controlar o grau de maturidade em Governança Institucional.

Art. 11. O Comitê de Governança Institucional, instância deliberativa, será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador Presidente;

II - Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Metas, quando houver;

III - Juiz Auxiliar da Corregedoria, quando houver;

IV - Diretor Geral;

V - Secretário Geral da Presidência;

VI - Secretário de Administração;

§ 1º O Comitê de Governança Institucional será coordenado pela Presidência, com o apoio do Secretário Geral da Presidência.

§ 2º O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no primeiro trimestre do ano, após convocação da Presidência, para deliberação, avaliação e definição das principais ações e projetos do TRT 16ª Região, visando fomentar o cumprimento de políticas judiciárias, estabelecer diretrizes e promover as medidas necessárias ao cumprimento de normas regulamentadoras do Poder Judiciário.

§ 3º O Comitê de Governança Institucional, em virtude da especificidade das atividades, poderá realizar consultas e solicitar informações às unidades organizacionais, aos comitês, às comissões e à Rede Colaborativa de Governança Institucional, para implementação da Política de Governança, promovendo reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança Institucional:

I – acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança estabelecida na presente Portaria;

II – avaliar, dirigir e monitorar a gestão do TRT 16ª Região com vistas a cumprir as demandas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça e demais instâncias externas de governança;

III – participar de reuniões de avaliação estratégica e avaliação sustentável – RAE e RAS;

IV - elaborar e coordenar a execução do Plano Estratégico Institucional e Poder Judiciário Nacional;

IV – determinar como os cidadãos e demais partes interessadas serão ouvidos e como suas demandas serão tratadas;

V – mapear e controlar as interações entre as estruturas da Governança Institucional, determinando como as decisões críticas são tomadas e como o poder e a responsabilidade são exercidos;

VI – promover a transparência e a prestação de contas.

Art. 13. A Rede Colaborativa de Governança Institucional, instância consultiva, será composta pela chefia das seguintes unidades:

I - Secretário da Escola Judicial;

II - Coordenador do Controle Interno;



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- III - Secretaria de Orçamento e Finanças;
- IV - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- V - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Informações;
- VI - Coordenador de Gestão Estratégica;
- VII - Representante indicado pelo Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau;
- VIII - Representante indicado pelo Comitê Gestor local de Gestão de Pessoas;
- IX - Representante indicado pelo Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde.

Parágrafo único. A Rede Colaborativa de Governança Institucional realizará pelo menos 02 (duas) reuniões anuais, mediante convocação do Desembargador Presidente.

Art. 14. Compete à Rede Colaborativa de Governança Institucional:

- I – promover o alinhamento estratégico das unidades organizacionais, definindo prioridades e programas de trabalho;
- II – dar suporte à elaboração de projetos e planos de trabalho de Comitês e Comissões;
- III – prestar apoio à Alta Administração e ao Comitê de Governança Institucional, no que se refere à avaliação e ao monitoramento da gestão, visando o cumprimento das demandas da sociedade e das instâncias internas e externas de apoio à governança;
- IV – auxiliar na elaboração e na execução do Plano Estratégico;
- V – participar das reuniões de análise estratégica;
- VI – monitorar e avaliar o cumprimento das metas nacionais de governança;
- VII – orientar demandas de investimentos tecnológicos para cumprimento dos objetivos estratégicos do Tribunal;
- VIII – monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados;
- IX – participar de reuniões de avaliação estratégica e avaliação sustentável – RAE e RAS.

TÍTULO IV – SISTEMA E ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 15. O Sistema de Governança Institucional refere-se o modo como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter boa governança.

§ 1º O Sistema de Governança Institucional compreende as estruturas organizacionais, sistematicamente organizadas e integradas, para o cumprimento de objetivos comuns, levando em consideração o fluxo de informações, processos de trabalho e atividades relacionadas à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento, de forma eficiente e eficaz.

§ 2º A representação gráfica do Sistema de Governança Institucional consta como Apêndice I da presente Portaria.

Art. 16. São estruturas da Governança Institucional:

- I – Sociedade:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- a) empregados e empregadores;
- b) organizações profissionais e sindicais;
- c) advogados;
- d) cidadãos.

II – Organizações Superiores:

- a) Conselho Nacional de Justiça;
- b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- c) Tribunal Superior do Trabalho.

III – Instâncias externas de governança:

- a) Congresso Nacional;
- b) Tribunal de Contas da União.

IV – Instâncias externas de apoio à governança:

- a) Ministério Público do Trabalho;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Advocacia Geral da União;
- d) Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região;
- e) Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e Ministério Público no Maranhão.

V – Instância interna de governança:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Presidência;
- c) Corregedoria;
- d) Diretor da Escola Judicial;
- e) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

VI – Instâncias internas de apoio à governança:

- a) Comitê de Governança Institucional;
- b) Rede de Governança Colaborativa;
- c) Comitê Gestor Regional de Priorização do 1º Grau;
- d) Secretaria da Corregedoria;
- e) Coordenadoria de Gestão Estratégica;
- f) Coordenadoria de Controle Interno;
- g) Seção de Ouvidoria;
- h) Demais gestores ocupantes dos cargos e funções de natureza gerencial dos níveis estratégico e tático, no assunto pertinente a sua unidade.
- h) Comissões e Comitês do TRT16.

VII – Alta Administração:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Desembargador Presidente;
- c) Desembargador Vice-Presidente e Corregedor;
- d) Desembargador Diretor da Escola Judicial;
- e) Diretor-Geral.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
TÍTULO V – DESDOBRAMENTO DA GOVERNANÇA

Art. 17. A Governança Institucional será compartilhada e desdobrada num conjunto de práticas assumidas por todas as unidades da Instituição, com intuito de garantir controles efetivos, minimizar riscos, ampliar o desempenho, assegurar a utilização eficiente de recursos, auxiliar a tomada de decisões, assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência dos resultados.

Art. 18. O desdobramento será priorizado nas práticas relacionadas às seguintes áreas estratégicas:

- I – gestão estratégica;
- II – tecnologia da informação e comunicação;
- III – pessoas;
- IV – aquisições.

Parágrafo único. As políticas, as normas gerais e as normas específicas relacionadas às áreas previstas no *caput* integram o desdobramento da Governança Institucional.

Art. 19. As áreas estratégicas técnicas e especializadas promoverão a coordenação e direcionamento, com objetivo de:

- I – implementar projetos e programas;
- II – garantir a conformidade com as regulamentações;
- III – revisar e reportar o progresso das ações;
- IV – garantir eficiência administrativa;
- V – manter a comunicação com as partes interessadas;
- VI – avaliar o desempenho e aprender.

Art. 20. A Governança de Gestão Estratégica consiste em:

I – definir a estratégia da organização: definição da missão, da visão e dos valores, com ampla participação, explicitando os objetivos, as iniciativas, os indicadores de desempenho e as metas;

II – execução da estratégia: é o desdobramento do planejamento estratégico nas diversas unidades da Instituição e a execução dos projetos estratégicos, assegurando transparência e envolvimento das partes interessadas na execução das estratégias;

III – monitorar a execução da estratégia: é a avaliação do desempenho da Instituição de forma sistematizada, com base nos indicadores e metas definidos e a adoção de ações quando o desempenho for insatisfatório ou quando comprovadamente necessário.

Art. 21. A Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação consiste em:

I – assegurar que o uso da tecnologia agregue valor à Instituição, com riscos e custos aceitáveis;

II – promover a transparência das informações relacionadas à gestão e ao uso de tecnologia da informação e comunicação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

III – definir a política de pessoas de TI, organização da força de trabalho, o desenvolvimento das competências dos servidores da área de tecnologia da informação e comunicação, avaliar e medir o desempenho da área de tecnologia;

IV – gerenciar os serviços de tecnologia da informação e comunicação, política da segurança da informação, projetos de tecnologia da informação e comunicação e mecanismos adotados para contratação dos serviços da área;

V – avaliar os resultados e monitorar o cumprimento dos objetivos, metas e resultados dos projetos e dos principais serviços de tecnologia da informação e comunicação que sustentam as atividades da Instituição e os serviços disponíveis ao cidadão/cliente.

Art. 22. A Governança de Pessoas consiste em:

I – definir a política de gestão de pessoas, estabelecendo diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle, assegurando a tomada de decisões alinhadas às necessidades institucionais, contribuindo para a efetividade e alcance das metas;

II – promover o alinhamento estratégico das políticas e práticas de gestão de pessoas com a missão, os objetivos estratégicos e as metas organizacionais;

III – implementar programa de capacitação voltados à gestão da liderança e do conhecimento;

IV – implementar o sistema de gestão de desempenho, promovendo a cultura de cumprimento das metas e dos resultados planejados;

V – promover a gestão de talentos, incentivando a redução de lacunas de competências, por meio da utilização de programas para atrair, desenvolver e reter profissionais com as competências desejadas;

VI – realizar o adequado controle na concessão de direitos e vantagens, assegurando o cumprimento do princípio da legalidade, de forma que os direitos e vantagens concedidos por ela estejam em conformidade com a legislação, a jurisprudência e as orientações normativas relativas à gestão de pessoas;

VII – promover a adequada *accountability*, ou seja, prestação de contas e aperfeiçoamento do desempenho da gestão de pessoas, por meio da avaliação dos resultados obtidos e da identificação de oportunidades de melhoria.

Art. 23. A Governança de Aquisições consiste em:

I – elaborar planejamento de aquisições, envolvendo as áreas interessadas;

II – monitorar e adequar o plano de aquisições, visando aperfeiçoar os processos de aquisições dentro da Instituição;

III – garantir sistemas estruturados, que considerem as competências, os requisitos técnicos, tecnológicos e logísticos necessários para execução dos processos de aquisição;

IV – manter atualizados os controles internos, garantindo que as funções de aquisição sejam feitas por pessoas capacitadas, com conhecimento técnico e experiência e que os processos de trabalho referentes à aquisição estejam mapeados e devidamente formalizados;

V - gerenciar os contratos de aquisições.



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 24. As deliberações relacionadas às práticas do desdobramento da governança serão exercidas por intermédio de pareceres técnicos, comitês e comissões.

§ 1º O parecer técnico é o pronunciamento por escrito de uma opinião da equipe especializada sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

§ 2º Os comitês terão caráter permanente e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 3º As comissões terão caráter temporário e multidisciplinar, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio.

§ 4º Os mecanismos de deliberação previstos no *caput* podem ser utilizados de forma individual ou conjunta, visando a garantir o balanceamento de poder, a segregação de funções críticas e o correto fluxo de informações associado às decisões críticas.

§ 5º Os comitês e as comissões relacionados às instâncias internas de governança poderão propor normas de funcionamento e políticas relativas à sua área para aprovação da Alta Administração.

TÍTULO VI – MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 25. O monitoramento e o controle da governança envolvem um conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vista a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a detectar precocemente riscos ainda não adequadamente tratados.

Art. 26. O monitoramento e o controle, sem prejuízo a outras formas, serão exercidos pelas seguintes estruturas:

I – instância interna de governança e instâncias internas de apoio à governança, previstas no art. 16;

II – unidade de controle interno;

III – Ouvidoria;

IV – Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 27. As instâncias internas de governança e apoio à governança representam uma esfera de monitoramento e deliberação quanto à implementação da política de governança e de medidas concretas e permanentes para a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 28. A unidade de controle interno, com caráter independente e proficiente, deve adicionar valor à organização, estabelecendo medidas para aferir seu desempenho, por meio de um plano de auditoria interna elaborado com base nos objetivos, riscos e metas da Instituição.

Art. 29. A Ouvidoria, com caráter independente e proficiente, será o canal de transparência às partes interessadas, avaliando a satisfação dessas com as informações providas.

Art. 30. O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, com representantes, responsabilidades e atribuições previstas em



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

regulamento próprio, será o canal de monitoramento da implementação de medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciais prestados pela primeira instância.

Art. 31. O monitoramento das práticas relacionadas com a gestão estratégica, gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação e aquisições será realizado pelas suas respectivas áreas técnicas, com o apoio da Diretoria Geral, Coordenadoria de Gestão Estratégica e Secretaria Geral da Presidência com mecanismos e ações específicas, em conformidade com os parâmetros do iGov – Tribunal de Contas da União e dos relatórios de auditoria interna.

Art. 32. A avaliação da Política de Governança Institucional será feita pelo acompanhamento dos resultados institucionais.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica instituído o prazo de 180 dias para as unidades responsáveis pelas áreas de conhecimento mencionadas no artigo 18 apresentarem ao Comitê de Governança Institucional plano de trabalho do desdobramento da Governança Institucional instituída neste ato.

Art. 34. As revisões na política, ora instituída, serão discutidas e aprovadas pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

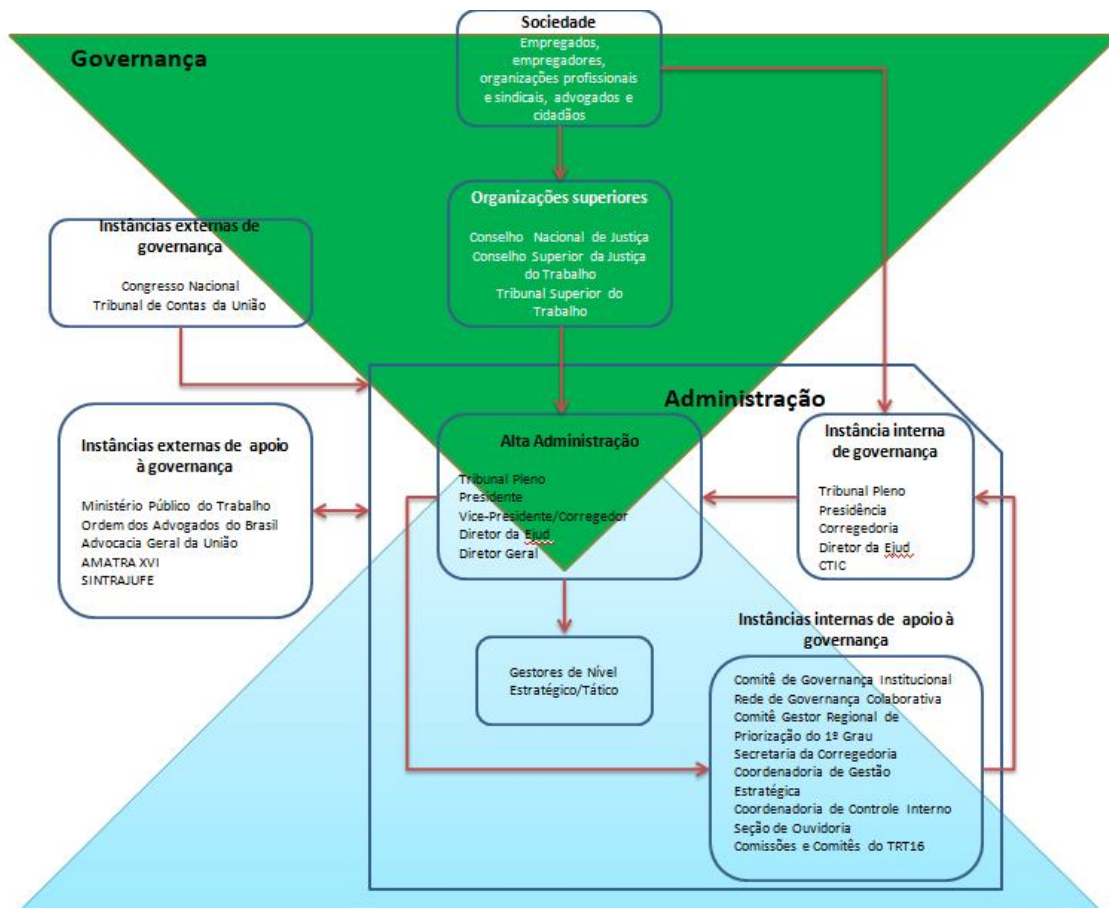
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 03/09/2019 15:19:17 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: C1BA394C6F.C10EEEE2C63.6C3E4E81D6.381FE4BFD



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Apêndice

Sistema de Governança do TRT da 16ª região



/amss